



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2019

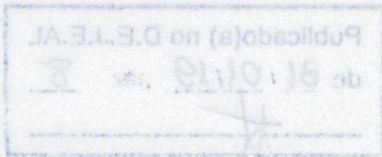
Às quatorze horas e onze minutos do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em sessão ordinária, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Compareceram os Senhores Desembargadores Eleitorais José Carlos Malta Marques, Gustavo de Mendonça Gomes, Orlando Rocha Filho, Paulo Zacarias da Silva, Luiz Vasconcelos Netto e Eduardo Antônio de Campos Lopes. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel Teixeira Maciel Rodrigues, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Após, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601166-28.2018.6.02.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO FEDERAL.

PROCEDÊNCIA: MACEIÓ-AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. **REQUERENTE:** AUDIVAL AMELIO DA SILVA NETO. **ADVOGADO:** ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA - AL4917. **ADVOGADO:** SAULO LIMA BRITO - AL9737. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato AUDIVAL AMELIO DA SILVA NETO, referentes às Eleições de 2018, nos termos do voto do

Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601326-53.2018.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CARGO DEPUTADO ESTADUAL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL. **RELATOR:**


DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES. **REQUERENTE:** EDSON DOS SANTOS SILVA. **ADVOGADO:** NÃO INFORMADO. **Decisão:** O julgamento foi suspenso ante o pedido de vista do Senhor Desembargador Eleitoral Eduardo Antônio de Campos Lopes. Antes o Relator votou no sentido de julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de EDSON DOS SANTOS SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2018, ficando o mesmo impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme preceitua o art. 83, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato. Por fim, considerando a não comprovação da utilização dos recursos oriundos do Fundo Partidário, determinou que, após o trânsito em julgado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

desta decisão, o candidato seja notificado, via e-mail (correio eletrônico, art. 246, V c/c art. 270, todos do CPC; c/c o art. 52, IV, § 7º c/c o art. 101, § 4º, todos da Res. TSE nº 23.553/2017; c/c o art. 8º da Res. TSE nº 23.547/2017), para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, consoante prevê o § 1º, do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Não houve antecipação de votos. Finda a pauta jurisdicional e nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 30 de janeiro de 2019


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

